

§ único. Para a promoção a agentes de 1.<sup>a</sup> classe dos escuritúrios nomeados como agentes de 2.<sup>a</sup> classe será contado o tempo de serviço prestado na comissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.<sup>a</sup> Repartição

Portaria n.º 15 774

Convindo extinguir o lugar de desenhador-arquivista do quadro do pessoal civil, presentemente vago na lotação da Escola Naval, e aumentar de uma unidade o número de terceiros-oficiais do mesmo quadro;

Convindo ainda atender ao que foi exposto pela Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações quanto à necessidade de alterar a sua lotação de pessoal assalariado;

Ouvido o Ministério das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º É extinto o lugar de desenhador-arquivista do grupo C) «Desenhadores» do mapa 1 anexo ao referido decreto-lei.

2.º É aumentado de um lugar o número de terceiros-oficiais do grupo A) «Pessoal de secretaria» do mesmo mapa.

3.º Ao grupo Q) «Mestrança e operários» também do referido mapa são aumentadas as seguintes unidades:

- 1 mestre;
- 1 operário de 2.<sup>a</sup> classe;
- 1 operário de 3.<sup>a</sup> classe;

e diminuídas estas:

- 1 operário especial;
- 2 operários de 1.<sup>a</sup> classe.

4.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano económico corrente pelas disponibilidades do capítulo 5.º, artigo 174.º, n.º 1), da actual tabela orçamental do Ministério da Marinha.

Ministério da Marinha, 16 de Março de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.<sup>a</sup> Repartição

Portaria n.º 15 775

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 1:600.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 538.º, n.º 6), alínea f) «Missões católicas portuguesas — Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídios extraordinários a pagar na província — Construção da Catedral de Nampula», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 15 776

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, prorrogar até ao fim do ano económico de 1956 o prazo de validade do crédito especial de 1:200.000\$ mandado abrir em Timor pela Portaria n.º 15 542, de 15 de Setembro de 1955.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Carlos Abecasis*.

Portaria n.º 15 777

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 3:000.000\$, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1373.º, n.º 2), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.<sup>a</sup> fase, 1955 (Leis n.ºs 2058 e 2077, de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Construção e apetrechamento do Caminho de Ferro do Limpopo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1955.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.